



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3090/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 16:04
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2024

ESTABELECE NORMAS PARA O
ATENDIMENTO VETERINÁRIO REMOTO
NO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a realização de atendimento veterinário remoto pelos órgãos públicos e entidades conveniadas no Estado de Alagoas, visando facilitar o acesso e a eficiência dos serviços veterinários, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública, conforme a Resolução nº 1.465 de 27 de junho de 2022 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 2º Considera-se atendimento veterinário remoto qualquer consulta, orientação ou diagnóstico realizado por médicos veterinários por meio de tecnologias de comunicação à distância, como videoconferências, chamadas de voz ou plataformas online específicas.

Art. 3º O atendimento veterinário remoto deve ser realizado por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

Art. 4º Para os fins desta Lei, os serviços que podem ser prestados por atendimento veterinário remoto incluem:

- I – Orientação sobre cuidados básicos para animais de estimação;
- II – Esclarecimento de dúvidas sobre comportamento animal;
- III – Consultas de acompanhamento para casos crônicos ou não urgentes;
- IV – Orientação sobre alimentação e nutrição animal;

V – Prescrição de medicamentos em situações não emergenciais, conforme as normas do CRMV.

Art. 5º Exceto em casos de desastres, é proibido o atendimento veterinário remoto em situações de emergência que exijam intervenção imediata e presencial; como:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

I – Traumas graves;

II – Hemorragias intensas;

III – Paradas cardiorrespiratórias;

IV – Outros casos que, a critério do médico veterinário, necessitem de avaliação física direta e imediata.

Art. 6º A prescrição veterinária realizada à distância, seja por teleconsulta ou telemonitoramento, deve conter, obrigatoriamente

I – Identificação do médico veterinário, incluindo nome, CRMV, telefone e endereço físico e/ou eletrônico;

II – Identificação e dados do paciente e do responsável;

III – Registro da data e hora do atendimento;

IV – Uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada para a emissão de receitas e documentos;

V – Receituários de medicamentos controlados somente serão válidos com assinatura eletrônica qualificada, devendo seguir as normas dos órgãos reguladores.

Art. 7º O médico veterinário deve informar ao responsável pelo animal sobre as limitações do atendimento remoto, inclusive quando este não for possível.

Parágrafo único. É direito do responsável ou representante legal solicitar e receber cópia em formato digital ou impresso dos registros do atendimento.

Art. 8º O Poder Executivo, em parceria com o CRMV, deverá promover campanhas de conscientização sobre o uso da telemedicina veterinária, visando esclarecer a população sobre os benefícios e limitações desse serviço.

Art. 9º Fica estabelecido que os atendimentos realizados por telemedicina deverão ser registrados em prontuário eletrônico, garantindo a rastreabilidade das informações e a continuidade do atendimento.

Art. 10 O médico veterinário deverá realizar treinamentos periódicos para garantir a atualização sobre as melhores práticas em telemedicina, assim como as ferramentas tecnológicas disponíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A proposta de regulamentação do atendimento veterinário remoto no Estado de Alagoas surge em resposta à crescente demanda por serviços de saúde animal que acompanhem as inovações tecnológicas e as necessidades da população. A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância de métodos alternativos de atendimento, e a telemedicina se mostrou uma solução eficaz para garantir a continuidade dos cuidados veterinários, especialmente em contextos de restrições ao deslocamento.

O atendimento veterinário remoto oferece uma alternativa valiosa para situações em que a consulta presencial não é viável, garantindo que animais recebam orientações e cuidados necessários sem comprometer sua saúde ou bem-estar. Essa modalidade de atendimento facilita o acesso a profissionais qualificados, especialmente em regiões mais distantes ou carentes de serviços veterinários.

A Resolução nº 1.465 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) estabelece diretrizes claras para a prática da telemedicina veterinária, assegurando que as consultas realizadas à distância sejam realizadas com a mesma qualidade e ética exigidas nos atendimentos presenciais. Com a aprovação deste projeto, Alagoas se alinhará a essas diretrizes, promovendo a saúde animal e a proteção do bem-estar dos pets.

Ademais, a implementação da telemedicina veterinária pode contribuir para a educação e conscientização da população sobre cuidados com os animais, permitindo que tutores tenham acesso a informações relevantes e orientações práticas. Isso poderá reduzir a incidência de problemas de saúde em animais de estimação, ao proporcionar um acompanhamento mais eficaz e contínuo.



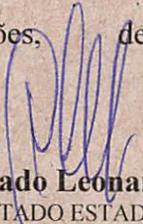
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Destaco também a importância de assegurar a privacidade e a segurança das informações coletadas durante os atendimentos, em conformidade com as leis de proteção de dados.

Por fim, a iniciativa não apenas ampliará o acesso aos serviços veterinários, mas também representará um avanço significativo na adaptação da medicina veterinária às novas realidades tecnológicas. Com a aprovação deste projeto, esperamos fortalecer a saúde pública, promover o bem-estar animal e consolidar Alagoas como um Estado inovador e comprometido com o cuidado responsável de seus animais.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para a população alagoana e seus animais de estimação.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL